



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.916 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Autoriza o Município de Agudos a receber imóvel que específica na forma de dação em pagamento e dá outras providências”.

**Everton Octaviani**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o imóvel abaixo descrito na forma de DAÇÃO EM PAGAMENTO, de propriedade do contribuinte, Falecido Orlando Domingues, Dulce Macedo Domingues e seus herdeiros:

“Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situada nesta cidade, município de Agudos, resultado de desdobro de área maior, autorizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, denominada de “GLEBA G”, com área de 914,52 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se o polígono no ponto distante 58,91 metros do piquete n.02; daí segue com o rumo de 56°10'N.W. por uma distância de 22,67 metros, confrontando com a Sra. ODILLA PROPHETA SORMANI E SUCESSORES até o próximo piquete; daí segue com o rumo de 21°50'S.W. por uma distância de 47,5336 metros confrontando com “GLEBA D” de cadastro municipal n.02-59-04 e com a “GLEBA E” de cadastro municipal n.02-59-05 até o próximo piquete; daí segue com o rumo de 68°10'N.W. por uma distância de 16,55 metros confrontando com “GLEBA A” cadastrada sob n.02-59-01; por fim segue com o rumo de 21°50'N.E. por uma distância de 63,02 metros confrontando com “GLEBA A” cadastrada sob n.02-59-01, encerrando o polígono com uma área de 914,52 metros quadrados.-

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser avaliado através de pessoa nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde não poderá ser inferior ao valor da dívida.

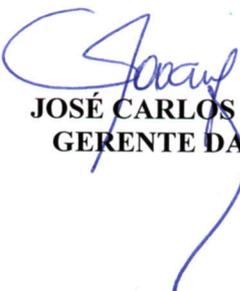
**Art. 3º** - Caberá ao DADOR praticar todos os atos necessários com relação a eventuais regularizações do imóvel para a efetivação da dação em pagamento, sob pena de arquivamento do expediente administrativo pertinente.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos eventualmente necessários para a efetiva anexação do imóvel objeto da dação em pagamento ao patrimônio público municipal, correndo por conta do DADOR, todas as despesas de custas e emolumentos para efetivação da dação em pagamento, inclusive com lavratura de escritura e o competente registro.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de fevereiro de 2009.

**EVERTON OCTAVIANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
GERENTE DA CIDADE